



## **PARECER JURÍDICO**

- INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação.
- ASSUNTO:** 2º Termo Aditivo de prazo (Contrato 001.1/2021- PMI-CARONA)
- OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública em web integrada, processamento automatizado da dívida da ativa, processamento eletrônico dos boletos por interface via API, conversão de banco de dados e capacitação dos servidores para uso das ferramentas.

### **CONSIDERAÇÕES**

01. Tratam os autos de aditivo de prazo do contrato 001.1/2021- PMI-CARONA, resultantes da Adesão a ata de registro de preços nº 001/2021.
02. Os autos esclarecem a necessidade de aditivar o prazo da contratação em virtude do prazo de vigência encerrar no no mês de outubro do corrente ano. Os serviços são essenciais para esta Administração Pública.
03. É o relatório em apertada síntese.

### **PARECER**

04. Verifica-se, pela análise dos autos, que a Administração visa aditivar o prazo do Contrato 001.1/2021- PMI-CARONA, decorrente da adesão a ata de registro de preços nº 001/2021.
05. Cumpre registrar que a solicitação de prorrogação do prazo foi formulada de forma tempestiva no dia 04 de outubro de 2023, eis que o prazo de sua vigência se estende até 14 de outubro 2023.
06. O art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 permite tal aditivo, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

07. A motivação é pertinente, assim, acolhemos a justificativa.
08. A minuta de aditivo está de acordo aos ditames legais, estando apta a ser utilizada.

Dr. Syber Roberto S. Lima  
OAB / BA 25.251



09. Para a formalização da prorrogação, recomenda-se a Comissão de Licitação solicitar a apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas no ato da assinatura do 2º termo de aditivo.

10. Portanto, somos de parecer favorável à celebração do respectivo aditivo.

É o parecer.

Igarapé-Miri, 10 de outubro de 2023.

  
**Sylber Roberto da Silva de Lima**  
**Assessor Jurídico**

**Dr Sylber Roberto S. Lima**  
**OAB / PA 25.251**